

CIRCULAR SUSEP N° 149, de 11 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre a exclusão de ramos na constituição de provisões previstas na Resolução CNSP n° 36/00 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 36, alíneas "b" e "h", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta no Processo SUSEP n° 10.003039/00-51, de 13 de junho de 2000.

RESOLVE :

Art. 1º Estão excluídos da constituição da Provisão de Prêmios Não Ganhos, prevista na Resolução CNSP n° 36/00, os ramos DPVAT – Categorias 1, 2, 9 e 10 e Habitacional – SFH.

Art. 2º Estão excluídos da constituição das Provisões de Insuficiência de Prêmios e Sinistros Ocorridos e Não Avisados, previstas na Resolução CNSP n° 36/00, os ramos DPVAT – Categorias 1, 2, 9 e 10, DPVAT – Categorias 3 e 4, DPEM, Habitacional – SFH, Penhor Rural – Banco do Brasil, Penhor Rural – Outras Instituições Financeiras, Agrícola, Animais e Compreensivo de Florestas.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Circulares SUSEP n° 44, de 8 de setembro de 1971, n° 46, de 27 de novembro de 1973, n° 45, de 25 de agosto de 1976, n° 41, de 2 de junho de 1977, n° 3, de 25 de janeiro de 1978, n° 31, de 11 de junho de 1981, n° 26, de 18 de dezembro de 1987, n° 23, de 22 de setembro de 1992, n° 2, de 9 de fevereiro de 1994, n° 5, de 17 de março de 1994, n° 12, de 24 de junho de 1994, e n° 79, de 12 de fevereiro de 1999.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2001

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente